

Nacional (Encceja Nacional Regular e Encceja Nacional PPL) e Resolução nº 001, de 5 de janeiro de 2010 do CEE/PA;

CONSIDERANDO ainda, a adesão desta Secretaria de Estado de Educação através do Termo de Cooperação Técnica nº 172/2022 à Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA/2024, e de acordo com o processo PAE nº E-2025/2208642;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos "Prof. Luiz Octávio Pereira" – CEEJA Belém, localizado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 53, (fundos da Escola EEM Augusto Meira), Bairro São Brás, CEP: 66.090-150, Belém/PA, como Unidade Certificadora do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja/2024, dos municípios de: Ananindeua, Belém, Breves, Bragança, Capanema, Castanhal, Igarapé-Açu, Marituba, Salinópolis, Santa Izabel do Pará, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu.

Art. 2º O participante do Encceja interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 15 (quinze) anos completos para o ensino Fundamental e no mínimo de 18 (dezoito) anos completos para o ensino Médio, na data de realização do Exame, conforme estabelecem o § 1º e § 2º do Art. 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na Redação.

Art. 3º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame.

Art. 4º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação.

Art. 5º Os candidatos legalmente habilitados deverão acessar o site da Secretaria www.seduc.pa.gov.br e/ou Portal INEP <http://encejanacional.inep.gov.br/encceja/#!/inicial> para imprimir o boletim de notas na página do participante e solicitar pessoalmente ou através de procuração a sua Certificação. Para a impressão da Declaração de Certificação e/ou a Declaração Parcial de Proficiência, deverão acessar o site da Secretaria www.seduc.pa.gov.br, aos candidatos que no ato da inscrição no exame solicitaram esta SEDUC como Instituição Certificadora. Os certificados serão expedidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 25 de março de 2025.

JÚLIO CÉSAR MEIRELES DE FREITAS

Secretário Adjunto de Educação Básica

Protocolo: 1180527

PORTARIA Nº 5/2025 - SAEB SEDUC

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a PORTARIA Inep nº 986, de 21 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na PORTARIA MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, que instituem o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), na PORTARIA nº 147, de 4 de setembro de 2008, o Decreto Presidencial nº 9.432, de 29 de junho de 2018, que torna pública a realização do Encceja Nacional 2024, Edital nº 94, de 18 de junho de 2024 - MEC/INEP, que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Encceja Nacional 2024, certificação do nível de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ou Declaração de Proficiência, com base nos resultados do Exame Nacional (Encceja Nacional Regular e Encceja Nacional PPL) e Resolução nº 001, de 5 de janeiro de 2010 do CEE/PA;

CONSIDERANDO ainda, a adesão desta Secretaria de Estado de Educação através do Termo de Cooperação Técnica nº 172/2022 à Certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base nos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA/2024, e de acordo com o processo PAE nº E-2025/2208642;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos "Profª. Tereza Donato de Araújo" - CEEJA Marabá, localizado na Rodovia Transamazônica, s/nº, (Agrópolis do Inca - Amapá), CEP: 68508-330 - Marabá/PA, como Unidade Certificadora do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA/2024, dos municípios de: Abel Figueiredo, Goianésia do Pará, Marabá, Novo Repartimento, Parauapebas, Piçarra e Tucuruí.

Art. 2º O participante do Encceja interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 15 (quinze) anos completos para o ensino Fundamental e no mínimo de 18 (dezoito) anos completos para o ensino Médio, na data de realização do Exame, conforme estabelecem o § 1º e § 2º do Art. 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

III - atingir o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na Redação.

Art. 3º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, o participante deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100

(cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame.

Art. 4º Para obter a Certificação ou Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, o interessado deverá atingir concomitantemente o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação.

Art. 5º Os candidatos legalmente habilitados deverão acessar o site da Secretaria www.seduc.pa.gov.br e/ou Portal INEP <http://encejanacional.inep.gov.br/encceja/#!/inicial> para imprimir o boletim de notas na página do participante e solicitar pessoalmente ou através de procuração a sua Certificação. Para a impressão da Declaração de Certificação e/ou a Declaração Parcial de Proficiência, deverão acessar o site da Secretaria www.seduc.pa.gov.br, aos candidatos que no ato da inscrição no exame solicitaram esta SEDUC como Instituição Certificadora. Os certificados serão expedidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém, 25 de março de 2025.

JÚLIO CÉSAR MEIRELES DE FREITAS

Secretário Adjunto de Educação Básica

Protocolo: 1180541

• PORTARIA Nº 141/2025-GAB/PAD Belém, 25 de março de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2448428 e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor J.L.P.C., matrícula nº 6037461-1, pelo cometimento de transgressões, em tese, ao que dispõem os arts. 177, VI; 178, V c/c o art. 190, I, V, XIII e XXI, §§ 3º, I, e 4º, II, da Lei Estadual nº 5.810/94;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelas servidoras ROSALINA OLIVEIRA MUNIZ, matrícula nº 5890701-1, ISABEL MARIA MOREIRA GUSMÃO, matrícula nº 5901073-1 e GERSIANE PAZ DA SILVA ASSIS, matrícula nº 5779065-1, para sob a Presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 142/2025-GAB/SIND. Belém, 25 de março de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA PROCESSUAL instaurada por meio da PORTARIA nº 207/2023-GAB/SIND de 03 de março de 2023, publicada no DOE nº 35.312 de 06 de março de 2023.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 188 c/c art. 198, III da Lei Estadual nº 5.810/94, a Sindicância Processual supracitada, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, pelo cometimento de transgressão, em tese, imputada à servidora D.O.G., matrícula nº 57215330-2, em razão da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública;

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

PORTARIA DE ARQ. Nº 143/2025-GAB/SIND. Belém, 25 de março de 2025.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA instaurada por meio da PORTARIA nº 40/2020-GAB/SIND, de 09/09/2020, publicada no DOE edição nº 34.340 de 10/09/2020.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94, por não restar provada nos autos a existência de elementos comprobatórios ensejadores de responsabilização por parte de servidores ou ex-servidores desta Secretaria de Estado de Educação;

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.